



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 3.444, DE 17 DE MARÇO DE 2.026

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº 3.375/2.025 para realização do Censo Previdenciário dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – Andradas Prev, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e consolidação da base de dados cadastrais, funcionais e previdenciários dos segurados vinculados ao Andradas Prev;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário constitui instrumento essencial para o planejamento, gestão e avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar que todos os segurados realizem a atualização de seus dados cadastrais dentro do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO o disposto no bojo do processo administrativo n.º 2.646/2.026;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo estabelecido no Decreto n.º 3.375/2.025 para a realização do Censo Previdenciário dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Andradas Prev, estabelecendo-se novo período para realização do recenseamento entre os dias 19 de março de 2.026 e 31 de março de 2.026.

Art. 2.º Os segurados que ainda não realizaram o recenseamento deverão comparecer ao Andradas Prev, munidos da documentação necessária para atualização cadastral.

Art. 3.º Os segurados que não realizarem o Censo Previdenciário dentro do prazo estabelecido serão formalmente intimados para regularização de sua situação cadastral.

§1.º Persistindo o não comparecimento após a intimação, poderá ser adotada a suspensão ou bloqueio do pagamento da remuneração, aposentadoria ou pensão, até a regularização do recenseamento, nos termos da legislação aplicável.

§2.º A intimação prevista no *caput* poderá ser realizada por meios eletrônicos, inclusive por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), utilizando-se os contatos constantes nos cadastros do ente municipal ou do Andradas Prev.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal